CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-727Y-73LO-89X1-ILRT

A C Ó R D Ã O

TC-018235.989.21-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Isabel.

Responsáveis: Fábia da Silva Porto (Prefeita), Estela Barbosa Santana da Silva (Secretária Municipal) e Lázara Maria Machado Nakashima (Responsável pela Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R$4.048.659,32.

Advogados: Tatiane Kayoko Saito (OAB/SP nº 211.884), Kátia Regina Nogueira (OAB/SP nº 212.278), Siberi Machado de Oliveira (OAB/SP nº 235.917), Noely de Souza Costa (OAB/SP nº 349.721), Ingrid Zanini Souza Gomes (OAB/SP nº 415.821), João Leopoldo Delpasso Corrêa Leite (OAB/SP nº 267.672), Diego Henrique da Mata Vaz (OAB/SP nº 446.076), Diego Henrique da Mata Vaz (OAB/SP nº 446.076), Fernanda Santiago Iezzi Corrêa Leite (OAB/SP nº 268.752), Valesca Cassiano Silva (OAB/SP nº 317.259) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

EMENTA: SUBVENÇÃO. REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO SUS. APLICAÇÃO NA FINALIDADE PRETENDIDA. FALHAS FORMAIS RELEVADAS. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA MANUTENÇÃO DO SALDO NÃO UTILIZADO NA CONTA ESPECÍFICA. JUSTIFICATIVAS INSUFICIENTES. FALTA DE TRANSPARÊNCIA. DESÍDIA DA ADMINISTRAÇÃO NA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO REPASSE. IRREGULAR. RECOMENDAÇÃO. MULTA.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-727Y-73LO-89X1-ILRT

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregular** a prestação de contas em exame, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas, sem prejuízo da **recomendação** consignada no aludido voto.

Por fim, registrando que ainda que não tenha sido aplicada a sanção de restituição do valor impugnado pelas razões explanadas no referido voto, a conduta da Entidade Beneficiária e da Administração Municipal evidencia falhas significativas na guarda, no controle e na transparência da aplicação dos recursos públicos repassados, e que essas omissões configuram descumprimento de obrigações legais e normativas, especialmente no tocante à prestação de contas tempestiva, completa e fidedigna, conforme exigido pela Lei nº 13.019/14 e pelas Instruções desta Corte de Contas, decide, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplicar **multa** individual correspondente a 100 (cem) Ufesps a Fábia da Silva Porto Rossetti, responsável pelo Órgão Público à época, e a Lázara Maria Machado Nakashima, provedora da Irmandade da Santa Casa à época, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão, nos termos do artigo 104, II, do mencionado diploma legal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 19 de agosto de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-727Y-73LO-89X1-ILRT